

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3001001/2025-PMLA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PMLA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA E. V. DOS
REIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Limoeiro do Ajuru, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000 – Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Alcides Abreu Barra – Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa E. V. DOS REIS LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 13.806.966/0001-62, estabelecida no endereço Rua Merechal Rondon, s/nº, bairro da Matinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Eli Viana dos Reis, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-PMLA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitam, que será regido pelas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO A REORGANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES COLETIVAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL, FEDERAL, ENTIDADES OU FUNDOS DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS, PARA FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO POPULAR, ECONOMIA POPULAR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD (MENSAL) | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------------|---------|-----------------|----------------|
| 1 | Assessoria, consultoria, na assistência operacional para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAB, credenciada por esse ente municipal, direcionada as organizações coletivas (associações, cooperativas e sindicatos) da agricultura familiar no município de Limoeiro do Ajuru, objetivando reorganizar, regularizar, funcionar e orientar essas organizações, para captarem recursos junto ao governo estadual, federal ou entidades ou fundo de financiamento de Projetos, visando fortalecer associativismo, | 3 | MENSAL | R\$ 6.000,00 | R\$ 18.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|--------|--------------|--------------|
| | <p>cooperativismo e a economia popular solidária contribuir para desenvolvimento econômico e social do município de Limoeiro do Ajuru.</p> <p>Despesas Envolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipe Técnica: 02 Técnicos que se deslocarão em visita, nas organizações coletivas (associações, cooperativas e sindicatos) nas localidades ribeirinhas do município; • Visita semanal/quinzenal nas organizações coletivas localizadas na zona rural do município (de acordo Com cronograma previamente definido entre as partes); • Suporte permanente aos técnicos envolvidos com tratativas diárias das atividades estabelecidas; e • Despesas com transporte, estadia e alimentação dos técnicos envolvidos no trabalho de campo. | | | | |
| 2 | <p>ANÁLISE DE PROCESSOS VIGENTES</p> <p>Despesas Envolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Supervisão Geral: 01 Diretor para coordenar, supervisionar, produzir Relatório Mensal dos serviços prestados e construir e alimentar o Banco de Dados das Organizações coletivas: • Mensal (de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes); • Despesa com transporte, estadia e alimentação do Diretor responsável pela consultoria; e • Despesas tributárias. | 3 | MENSAL | R\$ 3.000,00 | R\$ 9.000,00 |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” e no Art. 74 *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade

constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA.

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE.

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete mil reais), com valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), a ser pago conforme previsto no termo de referência, e em conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

01.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

20.122.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e

disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Limoeiro do Ajuru-PA, 30 de Janeiro de 2025.

ALCIDES ABREU BARRA
CNPJ nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

E. V. DOS REIS LTDA
CNPJ nº 13.806.966/0001-62.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____